

CAPÍTULO VI

Das operações de crédito, cambiais e da prestação de serviços

Artigo 35.º

Regime

A Caixa Agrícola, na realização das suas operações de crédito e cambiais e na prestação de serviços reger-se-á pelas disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e pelas orientações genéricas que, no limite das suas competências, forem definidas pela Caixa Central, tendo em vista os objectivos mutualistas e cooperativistas da Caixa Agrícola, de desenvolvimento da agricultura e de melhoria das condições de vida das comunidades rurais.

Artigo 36.º

Beneficiários das operações activas

1 — Só os associados poderão beneficiar das operações activas da Caixa Agrícola.

2 — Nenhum associado poderá receber crédito da Caixa Agrícola se, para com ela, se encontrar em mora não justificada.

3 — O disposto no n.º 1 não impede porém que a Caixa Agrícola financie as despesas que contribuam para o aumento das condições de bem-estar dos respectivos trabalhadores e das famílias que com eles vivam em economia comum e quando autorizadas pelo Banco de Portugal financiem acções e investimentos enquadrados em programas de desenvolvimento regional.

Artigo 37.º

Condições especiais de acesso ao crédito

1 — Os membros da direcção ou do conselho fiscal e os gerentes ou outros mandatários da Caixa Agrícola não ficam, pelo facto de exercerem estas funções, impedidos de receber crédito da Caixa Agrícola, mas não podem, em caso algum, intervir na apreciação e decisão das operações de que sejam beneficiários eles próprios, os seus cônjuges, parentes ou afins em linha recta até ao 3.º grau da linha colateral, ou empresas, com excepção de cooperativas agrícolas em cujo capital ou órgãos sociais eles ou qualquer das restantes pessoas indicadas participem.

2 — A concessão de crédito nos casos previstos no número anterior depende sempre de prévio parecer favorável do conselho fiscal e tem de ser aprovada por todos os membros da direcção que não estejam impedidos de intervir na decisão em virtude do disposto no mesmo número.

3 — Todos os que tiverem culposamente intervido na apreciação ou decisão de operações de crédito com desrespeito do estabelecido no número anterior respondem solidariamente pelo reembolso da dívida em caso de incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, estatutária, civil ou criminal a que também haja lugar.

Artigo 38.º

Aprovação das operações de crédito

A concessão de crédito é sempre decidida colegialmente, nos termos do definido no artigo 30.º

CAPÍTULO VII

Da auditoria

Artigo 39.º

Auditoria

A Caixa Agrícola contratará um serviço de auditoria, com as funções, a organização e nas condições previstas nos n.ºs 3 a 5 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, liquidação e partilha

Artigo 40.º

Remissão

À liquidação da Caixa Agrícola aplica-se o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Código Cooperativo, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Destino do património em liquidação

Os bens que remanescerem após o pagamento integral das obrigações da Caixa Agrícola serão confiados à Caixa Central que os destinará a qualquer outra Caixa de Crédito Agrícola Mútuo que venha a exercer actividade na sua área de acção.

11 de Dezembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Celestina da Conceição de Castro Fernandes*.

3000227544

CAMPOS & COSTA, L.ª**Anúncio n.º 7929-VT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 968; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: Of. 1/010731 e 2/010731.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, em 29 de Junho de 2001 Rui Manuel Madeira Ferreira Gonçalves, renunciou às suas funções de gerente.

Mais certifico que foi aumentado o capital e que o pacto foi remodelado totalmente, pelo que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Campos & Costa, L.ª, e tem a sua sede em Coimbra, na Rua dos Gatos, 14, cave, freguesia de São Bartolomeu.

2 — Por decisão da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto restaurante, café e congéneres.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros e encontra-se dividido em duas quotas do valor nominal de 10 000 euros, uma de cada sócio, Catarina de Jesus Couceiro Pimenta e Francisco Faria de Paiva Baptista.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 250 000 euros.

Artigo 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta ao gerente ou gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Se, em partilha, por divórcio ou separação de bens, a quota não for adjudicada ao seu titular.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

Artigo 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Mais certifico que, em 29 de Junho de 2001, foi nomeada gerente a sócia Catarina de Jesus Couceiro Pimenta.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*.
3000227714

CANTINHO DO ALGARVE — EXPLORAÇÕES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-VU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2173/881223; identificação de pessoa colectiva n.º 502075490.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

31 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227217

CAP — CONTABILIDADE, AUDITORIA E PROJECTOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-VV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3851/930806; identificação de pessoa colectiva n.º 503056243; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/930806.

Certifico que pela apresentação supra foi efectuado o registo de constituição entre Maria Madalena de Oliveira Gomes, solteira, maior, e Maria Estela Henriques dos Santos, solteira, maior, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação CAP — Contabilidade, Auditoria e Projectos, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de São Paulo da Cruz, bloco 72, 37, da cidade de Santa Maria da Feira, sede que poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, por simples deliberação da respectiva agência.

§ único. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional, tudo sem prévia deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultaria, execução de projectos de investimento e apoio à gestão de empresas.

3.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 500 000\$, pertencente a Maria Madalena de Oliveira Gomes e outra de 500 000\$, pertencente a Maria Estela Henriques dos Santos.

2 — Do referido capital encontra-se já realizado em dinheiro a importância de 500 000\$, em partes proporcionais por ambas as sócias, sendo a restante importância realizada também em dinheiro em partes proporcionais, pelas mesmas sócias até 31 de Agosto do ano em curso.

4.º

1 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção de uma das gerentes.

2 — A gerência da sociedade será exercida por ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes.

3 — Os sócios ficam desde já autorizados a exercer por conta própria ou alheia actividades abrangidas no objecto da presente sociedade, bem como comprar ou vender bens imóveis e comprar e vender bens móveis, nomeadamente veículos automóveis, e também celebrar contratos de arrendamento e trespasse de estabelecimentos comerciais em que a sociedade seja cedente ou adquirente.

5.º

1 — A sociedade tem direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Quando houver acordo entre a sociedade e o titular;
- Sem o consentimento do respectivo titular, quando alguma quota for alienada, arrolada, penhorada ou dada em garantia;
- Sem o consentimento do respectivo titular, quando este for declarado insolvente ou falido;
- Quando qualquer quota for, em geral, apreendida judicialmente.

2 — O preço da amortização será o seguinte:

- Nos casos das alíneas b), c) e d), o valor nominal da quota;
- No caso da alínea a) o valor que for livremente acordado entre as partes.

3 — O preço da amortização será pago, em qualquer dos casos em quatro prestações semestrais, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação.

4 — Considera-se realizada a amortização na data em que a deliberação for tomada.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131047

CARDUME BRINCALHÃO, ACTIVIDADES EDUCATIVAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-VX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4950/980921; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980921.

Certifico que:

1) Paula Alexandra Martins Viegas Carvalho da Silva, casada com Raul Álvaro Marecos Carvalho da Silva na comunhão geral, Estrada da Luz, 230, 9.º, direito, Lisboa;

2) Marina Isabel Fortuna Cantante, solteira, maior, Rua de 25 de Abril, 62, Cajados, Águas de Moura,

constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Tipo social e denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma, Cardume Brincalhão, Actividades Educativas, L.^{da}

Artigo 2.º

Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Dr. Manuel de Arriaga, 6, rés-do-chão, direito, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.